



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 368/18
Nº 369/18

PROTOCOLO Nº 14.666.139-4
Nº 14.658.762-3

DATA: 12/06/17
07/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 138/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO TUPY PINHEIRO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 500/18 e nº 501/18–Sued/Seed, de 25/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Antônio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Moacir Júlio Silvestri, nº 1324, do município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4715/16, de 26/10/16, pelo prazo de dez anos, de 15/02/17 a 15/02/27.



PROCESSO Nº 368/18 e Nº 369/18

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 2478/08, de 19/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2434/13, de 23/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 176)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 2478/08, de 19/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2434/13, de 23/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 205)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 290/17, de 14/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 27/11/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 221 e 251)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 53/18 e nº 54/18, de 28/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 226 e 256)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1037/18, de 13/04/18 e nº 1067/18, de 19/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 229 a 230 e 259 a 260)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSO Nº 368/18 e Nº 369/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

O espaço físico é bem distribuído, atende às necessidades para o bom funcionamento da instituição de ensino. Possui doze salas de aula, sala da direção, sala da equipe pedagógica, duas salas de recursos multifuncional, secretaria, sala para os professores. (...)

A **Biblioteca** funciona em ambiente próprio, o acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender a demanda e está disposto em estantes, além disso, há um computador e uma impressora. O espaço conta com uma funcionária para o atendimento. (...)

O **Laboratório de Informática** possui dois espaços próprios para seu funcionamento, sendo um do Programa Paraná Digital com vinte computadores, e outro do Proinfo, com dezesseis computadores. (...) Conta com sala alternativa para as disciplinas de **Ciências, Química, Física e Biologia**, com materiais necessários para práticas e experimentos. O espaço é organizado, os materiais separados, possibilitando atividades práticas experimentais com os alunos. (...)

Educação Física

Para a prática esportiva, oferece excelente estrutura, um ginásio fechado equipado e um amplo espaço ao ar livre com quadras, mesas e banquetas. (...)

Acessibilidade

Possui rampas de acesso, banheiro adaptado. (...)

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou o **Atestado de Conformidade**. A **Licença Sanitária** nº 837/17, é válida até 20/10/18. (...)

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos. (fls. 218 e 247)

Ensino Fundamental – Fase II

Ensino	Disciplina	Matriculados					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	22	21	26	79	87	19	17	18	32	-
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	41	27	32	34	78	31	15	31	17	-
Fase II	GEOGRAFIA	27	29	38	70	38	26	22	24	36	-
Fase II	HISTÓRIA	26	32	17	57	27	23	19	17	44	-
Fase II	LEM - INGLÊS	46	14	36	78	30	30	14	24	36	-
Fase II	L.PORTUGUESA	33	31	35	75	50	30	24	28	39	-
Fase II	ARTE	13	58	7	63	33	13	46	7	35	-
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	55	31	9	64	29	36	24	9	29	-
Total		263	243	200	520	372	208	181	158	268	-



PROCESSO Nº 368/18 e Nº 369/18

Ensino Médio

Ensino	Disciplina	Matriculados					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	MATEMÁTICA	26	17	5	34	34	22	12	5	30	-
Medio	FÍSICA	1	30	33	13	32	1	23	25	3	-
Medio	QUÍMICA	21	17	28	20	29	21	14	25	3	-
Medio	BIOLOGIA	36	11	28	26	30	34	11	25	17	-
Medio	GEOGRAFIA	40	22	4	40	32	37	18	3	38	-
Medio	HISTÓRIA	21	27	4	37	28	16	22	4	21	-
Medio	LEM - INGLÊS	22	17	36	19	0	22	9	34	12	-
Medio	L. PORT. E LIT.	32	8	0	0	32	27	6	0	0	-
Medio	ARTE	51	17	11	32	31	51	13	11	18	-
Medio	LEM - ESPANHOL	14	0	0	0	0	14	0	0	0	-
Medio	FILOSOFIA	50	22	25	12	35	49	21	23	1	-
Medio	SOCIOLOGIA	54	19	21	27	31	52	15	16	13	-
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	57	10	26	20	30	55	10	21	0	-
Total		425	217	221	280	344	401	174	192	156	-

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 27/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 210 e 239 constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 207 e 236, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Antônio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Antônio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 368/18 e Nº 369/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase – II e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR